

CLUBE DUQUE DE CAXIAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRIVADA Nº 02/2026
RESTAURANTE “PIANO BAR”.

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia e obra civil para execução integral da obra do Restaurante “Piano Bar”, incluindo infraestrutura, instalações e sistema de exaustão.

MODALIDADE: concorrência privada.

TIPO: seleção da proposta mais vantajosa para o Clube, considerando o menor custo global, a taxa de administração, a exequibilidade, a capacidade técnica, o prazo e as demais condições previstas neste edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: administração.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), já incluídos todos os custos da obra, materiais, mão de obra, instalações, sistema de exaustão, despesas necessárias e taxa de administração.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

DATA-LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/10/2026, até as 17h30.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Sede Secretaria, Rua Irmã Carmelita Maria, 55, Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 17/10/2026, às 9h00.

LOCAL DA SESSÃO: Sede Social do Clube Duque de Caxias, Rua Costa Rica, nº 1173, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR.

O CLUBE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.514/0001-16, com sede na Rua Costa Rica, nº 1173, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, torna público o presente Edital de Concorrência Privada nº 02, destinado ao recebimento, análise e seleção de proposta para a contratação de empresa especializada em engenharia e obra civil para execução integral do Restaurante “Piano Bar”.

Por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, o Clube Duque de Caxias não integra a Administração Pública, não se submetendo automaticamente ao regime jurídico das contratações públicas. O procedimento possui natureza estritamente privada e será regido por este Edital, seus Anexos, os documentos técnicos do empreendimento, as normas internas do Clube e os princípios de transparência, isonomia, impessoalidade, economicidade, boa-fé, julgamento objetivo e ampla concorrência. A Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser utilizada apenas como referência voluntária de boas práticas, naquilo que for compatível com a natureza privada da contratação.

Os projetos, memoriais, especificações, detalhamentos, planilhas, documentos técnicos e demais informações do empreendimento serão disponibilizados pelo Clube em drive de armazenamento em nuvem, acessível diretamente por meio do site oficial do Clube: www.clubeduquedecaxias.com.br.

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Secretaria Administrativa do Clube Duque de Caxias, situada na **Rua Irmã Carmelita Maria, nº 55, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, até as 17h30 do dia 16/10/2026.**

A Secretaria deverá registrar no protocolo a data e o horário exatos da entrega, fornecendo comprovante ao representante da empresa.

Às 9h00 do dia 17/10/2026 será realizada a sessão pública de abertura dos envelopes, na Sede Social do Clube com transmissão via youtube no canal oficial do Clube Duque de Caxias.

O processamento e o julgamento serão realizados pela Presidência, pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria de Patrimônio do Clube, bem como pelos demais Diretores que se fizerem presentes, com o acompanhamento de 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, ambos indicados pela Diretoria Executiva.

Pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até as **18h00 do dia 14/10/2026**, pelo canal indicado neste Edital, sob pena de não conhecimento, e serão recebidos sem efeito suspensivo.

ÍNDICE

1. Descrição do objeto	P.4
2. Dos envelopes e da documentação	P.6
3. Da abertura dos envelopes	P.9
4. Do julgamento	P.10
5. Homologação, adjudicação e contratação	P.12
6. Penalidades	P.12
7. Disposições gerais	P.13
8. Anexos	
9. Minuta de contrato	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução integral da reforma, adequação, implantação e entrega do Restaurante “Piano Bar” do Clube Duque de Caxias, incluindo obra civil, infraestrutura, instalações, acabamentos e sistema de exaustão.

1.2. O objeto compreende, especialmente, as intervenções necessárias nas áreas de cozinha, salão e varanda, incluindo a infraestrutura e o sistema de exaustão previstos nos projetos e documentos técnicos disponibilizados pelo Clube.

1.3. Para fins de dimensionamento, consideram-se aproximadamente:

- a) cozinha: 200 m²;
- b) salão: 200 m²;
- c) varanda: 80 m²;
- d) área total aproximada: 480 m².

1.4. A contratação será realizada sob o regime de execução por administração, cabendo à contratada administrar, gerenciar, coordenar e executar a obra, observados os projetos, memoriais, especificações, cronograma, orçamento e demais documentos técnicos.

1.5. O sistema de exaustão integra obrigatoriamente o objeto e deverá ser considerado desde a elaboração da proposta, abrangendo infraestrutura, componentes, acessórios, montagem, adequações, testes, ajustes, prazo e entrega em funcionamento.

1.6. A arquiteta responsável pelo projeto arquitetônico é **Claudia Christine Sovierzoski, brasileira, Arquiteta e Urbanista, CAU A21.581-3.**

1.7. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas, detalhamentos e demais documentos disponibilizados no drive do Clube constituem a base para elaboração da proposta e execução do objeto.

§ único. Em caso de divergência entre os documentos, a proponente deverá solicitar esclarecimento antes da apresentação da proposta ou, posteriormente, antes da execução do item correspondente.

1.8. O valor global máximo pelo Clube para a execução integral da obra é de **R\$ 820.000,00**, abrangendo obra civil, mão de obra, materiais, instalações, sistema de exaustão, equipamentos necessários à execução, despesas diretas e indiretas,

tributos, encargos, transporte, mobilização, desmobilização e taxa de administração.

§ 1º. A taxa de administração deverá estar integralmente incluída no limite global de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)** estabelecido para a execução da obra. Dessa forma, o somatório dos custos relativos à mão de obra, materiais e taxa de administração não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o referido valor. Considerando a taxa de administração estabelecida, o valor máximo para a soma da “mão de obra” e dos “materiais” para realização total da obra será de **R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais)**, já se incluindo neste montante todos os ônus tributários. Caso os custos efetivamente apurados com mão de obra e materiais ultrapassem esse montante, a taxa de administração deverá ser automaticamente reduzida, na proporção necessária, de modo a assegurar que o custo total da obra permaneça limitado ao teto global de **R\$ 820.000,00**, não sendo admitido qualquer acréscimo decorrente de erro ou divergência na estimativa inicialmente apresentada.

§2º. Não serão admitidos aditivos que tenham por fundamento erro de orçamento, omissão de item previsível, falha de levantamento, deficiência de planejamento, insuficiência da taxa de administração ou ausência de análise dos documentos técnicos e da visita ao local.

§3º. Excepcionalmente, poderá ser celebrado aditivo somente quando houver situação estritamente necessária, imprevisível, tecnicamente comprovada e que não pudesse razoavelmente ter sido identificada ou provisionada no limite de R\$ 820.000,00. O aditivo dependerá de:

- a) justificativa técnica detalhada;
- b) demonstração da imprevisibilidade;
- c) comprovação de que a situação não decorre de falha da contratada;
- d) aprovação formal do Clube;
- e) disponibilidade financeira;
- f) assinatura de instrumento próprio antes da execução.

1.9. Não integram o objeto os equipamentos, utensílios, mobiliários, máquinas e demais bens destinados à operação e composição da cozinha do Restaurante.

1.10. A aquisição desses equipamentos e mobiliários será objeto de procedimento próprio do Clube.

1.11. A participação não gera direito subjetivo à contratação. O Clube poderá deixar de contratar qualquer proponente, suspender o procedimento, revogá-lo ou cancelá-lo, mediante decisão fundamentada, sem obrigação de indenizar custos de participação.

1.12. A proponente deverá considerar todos os serviços, materiais e recursos previsíveis e necessários à entrega completa, funcional e regular do objeto.

1.13. Não serão admitidos acréscimos decorrentes de itens previstos nos projetos, memoriais, especificações, planilhas, descritivos ou que fossem previsíveis mediante adequada análise documental e visita técnica.

1.14. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer situação extraordinária, imprevisível ou tecnicamente não identificável na fase de proposta, abstendo-se de executar serviços adicionais sem autorização formal do Clube.

2. DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Cada proponente deverá apresentar dois envelopes lacrados e inviolados:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

2.2. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Administrativa do Clube, na Rua Irmã Carmelita Maria, nº 55, até as 17h30 do dia 16/10/2026.

2.3. A Secretaria registrará no protocolo a data e o horário da entrega, fornecendo comprovante ao representante da proponente.

2.4. Não serão aceitos envelopes entregues após o prazo, salvo alteração formalmente comunicada pelo Clube.

2.5. Os envelopes deverão estar lacrados e conter externamente a identificação da proponente e os seguintes dizeres:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRIVADA Nº 02/2026 – RESTAURANTE PIANO BAR
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE: _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRIVADA Nº 02/2026 – RESTAURANTE PIANO BAR
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE: _____

2.6. A documentação de habilitação deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e operacional.

2.7. A Proposta Comercial deverá apresentar, no mínimo:

- I – taxa de administração;
- II – custo da mão de obra;
- III – custo dos materiais;
- IV – custo do sistema de exaustão;
- V – demais custos diretos e indiretos;
- VI – custo global, já incluída a taxa;
- VII – prazo de execução máximo (90 dias);
- VIII – cronograma físico-financeiro;
- IX – metodologia de execução;
- X – identificação do responsável técnico;
- XI – composição dos principais serviços e materiais;
- XII – previsão de trabalho em finais de semana, feriados ou período noturno, se aplicável;
- XIII – demais informações necessárias.

2.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da sessão de abertura.

2.9. A habilitação jurídica deverá compreender, conforme aplicável:

- a) contrato social ou estatuto atualizado;
- b) atos de eleição ou nomeação dos administradores;
- c) documentos de identificação do representante;
- d) comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) procuração ou carta de credenciamento, quando aplicável.

2.10. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante documentos compatíveis com a natureza da empresa e com as exigências legais aplicáveis.

2.11. A capacidade técnica deverá ser comprovada mediante:

- a) um ou mais atestados de execução de obra civil **compatível;**

- b) comprovação de experiência do responsável técnico;
- c) registro profissional vigente;
- d) indicação da equipe técnica;
- e) comprovação específica de capacidade para execução ou coordenação de sistema de exaustão, instalações elétricas e instalações correlatas, quando aplicável;
- f) compromisso de emissão da ART e/ou RRT antes do início da execução;
- g) relação de equipamentos e estrutura disponíveis.

2.12. Deverá ser apresentada anotação ou registro de responsabilidade técnica específico para o sistema de exaustão, ainda que sua execução seja subcontratada nos termos o §1º a seguir.

§1º. A subcontratação será admitida exclusivamente para a execução do **sistema de exaustão** e, excepcionalmente, para a mão de obra, quando a CONTRATADA não dispuser de equipe própria para a execução dos serviços. Em qualquer hipótese, a subcontratação dependerá de **autorização prévia e expressa, por escrito, do Clube**, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações relativas aos serviços subcontratados.

§2º. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, prazo, segurança, regularidade técnica e funcionamento do sistema, que é solidária.

2.13. A capacidade econômico-financeira deverá ser comprovada por demonstrações contábeis, certidão negativa de falência ou recuperação judicial, declaração de capacidade financeira e demais documentos exigidos pelo Clube.

§ único. Os índices econômico-financeiros deverão ser apresentados com até duas casas decimais, conforme as fórmulas constantes do Anexo V.

2.14. A PROPONENTE deverá apresentar declaração de inexistência de quaisquer impedimentos, conflitos de interesse ou vínculos vedados com membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube, em estrita conformidade com as disposições do **Código de Ética** e do **Estatuto Social do Clube**, disponíveis para consulta no site oficial do Clube: www.clubeduquedecaxias.com.br.

2.15. O canal de comunicação para agendamento EXCLUSIVAMENTE da visita técnica e assuntos administrativos será: **Suelen Cristina dos Santos / WhatsApp: 41-9.9740-0201.**

§ único. Os pedidos formais de esclarecimentos relativos ao edital e aos aspectos técnicos da obra deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacao@clubeduque.com.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A sessão de abertura ocorrerá às 9h00 do dia **17/10/2026**, na Sede Social do Clube Duque de Caxias, Rua Costa Rica, nº 1173, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR.

3.2. Os envelopes deverão ter sido entregues até as 17h30 do dia 16/10/2026, na Secretaria Administrativa, que registrará data e horário no protocolo.

3.3. Os documentos e propostas poderão ser rubricados pela Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretores Jurídico, e demais membros da Diretoria Executiva que estiverem presentes, por um membro do Conselho Deliberativo, por um membro do Conselho Fiscal e pelos representantes credenciados das proponentes.

3.4. Cada proponente poderá ser representada por um único representante, mediante carta de credenciamento ou identificação do representante legal.

3.5. O processamento e julgamento serão realizados pelos membros da Diretoria Executiva responsáveis pelo Certame, com acompanhamento de um representante do Conselho Deliberativo e um do Conselho Fiscal, limitando-se, para fins de exclusividade de organização, aos designados para o ato.

3.6. A Diretoria Executiva poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares e realizar diligências, desde que não haja alteração substancial da proposta.

3.7. A Diretoria Executiva poderá desconsiderar documentos ilegíveis, incompletos, incompatíveis ou que não permitam verificar a capacidade da proponente.

3.8. A sessão será registrada em ata, contendo as empresas participantes, horários, documentos apresentados, ocorrências, manifestações e decisões.

4. DO JULGAMENTO

4.1. As propostas serão analisadas quanto ao atendimento integral do Edital, dos Anexos, dos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos.

4.2. Será selecionada a proposta mais vantajosa para o Clube, considerando-se, conjuntamente:

- I – menor custo global;
- II – menor taxa de administração;
- III – exequibilidade da proposta;
- IV – adequação do cronograma;
- V – capacidade técnica e operacional;
- VI – experiência do responsável técnico;
- VII – metodologia de execução;
- VIII – qualidade e compatibilidade dos materiais;
- IX – condições de pagamento e aquisição;
- X – segurança, controle e redução de riscos para o Clube.

4.3. A menor taxa de administração será elemento relevante do julgamento, mas não constituirá critério único nem garantirá, por si só, a vitória da proponente.

4.4. A taxa deverá incluir todos os custos próprios de administração, gerenciamento, coordenação, planejamento, fiscalização interna, estrutura administrativa e demais despesas próprias do regime de administração.

4.5. A taxa de administração estará incluída no valor global máximo de R\$ 820.000,00 e não poderá ser somada a esse limite.

4.6. A proposta deverá apresentar separadamente:

- I – taxa de administração;
- II – mão de obra;
- III – materiais;
- IV – sistema de exaustão;
- V – demais custos;

VI – custo global, já incluída a taxa.

4.7. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar demonstração da exequibilidade, inclusive:

- a) composição da taxa;
- b) composição dos custos;
- c) cronograma de desembolso;
- d) cotações;
- e) disponibilidade de equipe;
- f) metodologia de execução;

4.8. Será desclassificada a proposta que:

- I – ultrapassar o limite global de R\$ 820.000,00;
- II – apresentar taxa ou custo global incompatível com a execução;
- III – omitir o sistema de exaustão;
- IV – não contemplar o objeto integral;
- V – apresentar inconsistências relevantes;
- VI – não comprovar sua exequibilidade;
- VII – condicionar sua validade a alterações não previstas.

4.9. Em caso de empate, serão considerados sucessivamente:

- I – menor custo global;
- II – menor taxa de administração;
- III – menor prazo compatível com a execução;
- IV – maior experiência técnica compatível;
- V – negociação em igualdade de condições;
- VI – sorteio, se necessário.

4.10. A negociação deverá ser registrada em ata e realizada em igualdade de condições entre as proponentes empatadas.

5. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Encerrado o julgamento, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o resultado à Presidência da Diretoria Executiva do Clube para homologação.

5.2. Após a homologação, o objeto poderá ser adjudicado à proponente selecionada.

5.3. A vencedora será convocada para assinar o contrato constante do Anexo IX, apresentar os documentos técnicos e constituir as garantias exigidas.

5.4. A contratação dependerá da apresentação de:

- a) ART/RRT aplicável;
- b) documentação do responsável técnico;
- c) seguro de responsabilidade civil;
- d) garantia contratual;
- e) cronograma definitivo;
- f) plano de segurança e isolamento da área;
- g) relação de empregados e subcontratados;
- h) documentos da eventual subcontratada do sistema de exaustão.

5.5. Caso a vencedora não assine o contrato ou não apresente a documentação exigida, o Clube poderá convocar outra proponente, observada a ordem de classificação.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A desistência injustificada após a homologação poderá ensejar multa, perda da preferência e impedimento de futuras contratações com o Clube, sem prejuízo dos danos materiais eventualmente apurados.

6.2. O contrato poderá prever, conforme a gravidade:

- I – advertência;
- II – multa por atraso;
- III – multa por inexecução parcial;
- IV – multa por inexecução total;

V – multa por abandono;

VI – multa por compra não autorizada;

VII – retenção de pagamentos;

VIII – rescisão;

IX – cobrança de perdas e danos;

X – impedimento temporário de contratar com o Clube.

6.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem comunicação da contratada e oportunidade de manifestação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A apresentação da proposta implica ciência de todo o conteúdo do Edital, seus Anexos, documentos técnicos, condições locais e regime de contratação.

7.2. A visita técnica será obrigatória e deverá ocorrer antes da entrega dos envelopes.

7.3. A visita será previamente agendada com Suelen Cristina dos Santos, pelo WhatsApp ou e-mail indicados no item 2.15.

7.4. A visita terá por finalidade permitir o conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais, logísticas e de acesso ao local.

7.5. A visita técnica é obrigatória, o não agendamento e comparecimento implicará inabilitação.

7.6. As dúvidas deverão ser encaminhadas até as 18h00 do dia 14/10/2026.

7.7. O Clube poderá divulgar respostas e esclarecimentos aos demais interessados.

7.8. Não serão aceitas propostas por e-mail ou Correios. A entrega deverá ocorrer fisicamente na Secretaria, com protocolo.

7.9. A proponente será responsável pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

7.10. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato de administração da obra. A subcontratação permitida será apenas a do sistema de exaustão, e mão-de-obra em caso de não possuir equipe própria para esta finalidade específica, mediante aprovação prévia e escrita do Clube.

7.11. O Clube poderá suspender, cancelar, revogar ou não concluir o procedimento, sem direito de indenização às proponentes.

7.12. Cada proponente será responsável pelos custos de elaboração da proposta, visita, deslocamentos, levantamentos e estudos.

7.13. O Clube permanecerá em funcionamento durante a obra. A contratada deverá isolar a área e adotar todas as medidas necessárias para impedir riscos e minimizar impactos sobre associados, funcionários e visitantes.

7.14. A contratada poderá trabalhar sete dias por semana, durante 24 horas por dia, desde que essa possibilidade conste do cronograma, seja compatível com as regras internas do Clube e não cause perturbação indevida.

7.15. A execução observará projetos, normas técnicas, segurança, legislação trabalhista, regras do Corpo de Bombeiros e demais exigências aplicáveis, sendo responsabilidade do Clube as adequações de exigências do Corpo de Bombeiros sendo realizadas no decorrer da obra.

7.16. Todos os pagamentos relativos à execução da obra serão realizados pelo Clube, mediante prévia autorização e apresentação da documentação fiscal e comprobatória regular, sendo que a Contratada deverá apresentar, até o último dia de cada mês, relatório detalhado referente aos 30 (trinta) dias anteriores, contendo a relação das compras de materiais realizadas no período, respectivas notas fiscais e demais comprovantes, bem como a medição dos serviços efetivamente executados, para conferência e aprovação pelo Clube, ficando os pagamentos sujeitos à regularidade e aprovação da documentação apresentada e sendo realizados, preferencialmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, ou em outra data previamente acordada entre as partes, podendo o pagamento contemplar conjuntamente os valores relativos à mão de obra e à administração da obra, conforme ajustado com a Contratada, devendo as notas fiscais de materiais, serviços, subcontractações e demais despesas ser emitidas em nome do Clube, quando juridicamente cabível e de acordo com a natureza da operação.

7.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação e pelas instâncias competentes do Clube, observados este Edital, seus Anexos, as normas internas e os princípios de boa governança.

7.18. Excepcionalmente à previsão da cláusula 7.16, o Clube poderá, a seu exclusivo critério, realizar antecipação de valores na 4ª feira mais próxima ao dia 20 (vinte) de cada mês.

8. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Carta de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Capacidade Econômico-Financeira;

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VII – Declaração sobre Trabalho de Menores;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX – Minuta do Contrato de Administração de Obra.

Curitiba/PR, 22 de Setembro de 2026.

RAMILE DUTRA DE ARAUJO

Presidente

LEANDRO JOÃO LYRA

Diretor Jurídico

CESAR AUGUSTO

Diretor de Patrimônio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução integral da reforma, adequação e implantação do Restaurante “Piano Bar”, abrangendo cozinha, salão, varanda, instalações, infraestrutura e sistema de exaustão.

2. OBJETIVO

A obra deverá ser entregue completa, funcional, limpa, testada e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e exigências do Clube.

3. ESCOPO

O escopo compreende:

- a) preparação e demolição;
- b) adequações civis;
- c) instalações;
- d) acabamentos;
- e) infraestrutura;
- f) sistema de exaustão;
- g) integração entre os sistemas;
- h) fornecimento de materiais e mão de obra;
- i) limpeza;
- j) testes;
- k) correções;
- l) entrega de manuais e documentos

4. REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A contratada administrará e coordenará a execução da obra, mas responderá integralmente pela gestão técnica, operacional, trabalhista, segurança, qualidade, prazo e regularidade dos serviços.

§ 2º A taxa de administração deverá estar incluída no limite global de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

5. COMPRAS E MATERIAIS

§ 1º Para cada aquisição, a contratada deverá apresentar, sempre que houver disponibilidade de mercado, três cotações contendo descrição, marca, modelo, quantidade, preço unitário, preço total, prazo e condições de pagamento.

§ 2º Nenhuma aquisição poderá ser realizada sem aprovação prévia do Clube.

§ 3º Os pagamentos serão feitos pelo Clube, e as notas fiscais deverão ser emitidas contra o Clube.

§ 4º A contratada deverá conferir a entrega, armazenagem, quantidade, qualidade e compatibilidade dos materiais.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

§ 1º A contratada deverá indicar responsável técnico habilitado, manter registros profissionais vigentes e apresentar ART/RRT antes do início da execução.

§ 2º O sistema de exaustão deverá possuir ART específica, ainda que executado por empresa subcontratada.

7. PRAZO

§ 1º O prazo é de 90 dias corridos.

8. EXECUÇÃO E HORÁRIOS

§ 1º Será admitido trabalho em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana, feriados e período noturno, desde que previsto no cronograma e compatível com as normas do Clube.

§ 2º A área deverá ser isolada, sinalizada e protegida.

§ 3º Para o acesso e permanência nas dependências do Clube, todas as pessoas vinculadas à obra em questão deverão estar uniformizadas e identificadas.

9. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

§ 1º As medições serão semanais, realizadas toda sexta-feira.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada responderá exclusivamente por:

a) empregados e subcontratados;

- b) salários e encargos;
- c) obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) EPIs;
- e) segurança;
- f) isolamento;
- g) acidentes;
- h) danos a associados, funcionários, visitantes ou terceiros;
- i) danos ao patrimônio do Clube;
- j) seguros;
- k) limpeza;
- l) descarte de resíduos;
- m) qualidade dos serviços;
- n) cumprimento do cronograma
- o) identificação de seus prepostos.

11. GARANTIA

A contratada concederá garantia contratual legal mínima de cinco anos para a obra inteira, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias legais eventualmente aplicáveis por prazo superior.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CLUBE DUQUE DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.514/0001-16, com sede na Rua Costa Rica, nº 1173, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, representado por sua Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede em **[●]**, representada por **[●]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a administração, gerenciamento, coordenação e execução integral da obra de reforma, adequação e implantação do Restaurante “Piano Bar”, incluindo obra civil, instalações, infraestrutura e sistema de exaustão.

1.2. Integram o contrato o Edital de Concorrência Privada nº 02/2026, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, os projetos, memoriais, especificações, cronograma aprovado e ordens formais emitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada sob o regime de administração.

2.2. A CONTRATADA administrará e coordenará a execução, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela qualidade, prazo, segurança, regularidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. A CONTRATADA não poderá realizar despesas, adquirir materiais ou contratar serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE.

2.4. A taxa de administração será de _____%, estando incluída no limite global de R\$ 820.000,00.

2.5. O custo total da obra, incluindo a taxa de administração, não poderá ultrapassar R\$ 820.000,00, salvo aditivo excepcional celebrado conforme o Edital e este contrato.

2.6. A taxa incidirá somente sobre despesas efetivamente aprovadas e comprovadas, não incidindo sobre multas, juros, desperdícios, retrabalho,

materiais rejeitados, despesas não autorizadas ou custos decorrentes de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor global máximo é de R\$ 820.000,00.

3.2. O valor compreende obra civil, materiais, mão de obra, sistema de exaustão, instalações, despesas necessárias, tributos, encargos e taxa de administração.

3.3. As medições serão realizadas semanalmente, toda sexta-feira.

3.4. A medição dependerá de apresentação de demonstrativo de custos, relatório fotográfico e atualização do cronograma.

3.5. Todos os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas contra o CONTRATANTE, quando juridicamente cabível e conforme a natureza da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS

4.1. A CONTRATADA apresentará três cotações para cada aquisição, sempre que houver disponibilidade de mercado.

4.2. A aquisição dependerá de aprovação prévia do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA responderá pela conferência de quantidade, qualidade, entrega, armazenagem e compatibilidade dos materiais.

4.4. Materiais adquiridos sem autorização poderão ser recusados e não serão pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

5.1. O prazo contratual será de **90 dias corridos**, conforme proposta e cronograma aprovados, admitida extensão somente quando justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA poderá trabalhar sete dias por semana e 24 horas por dia, desde que previsto no cronograma, autorizado pelo CONTRATANTE e sem prejuízo às atividades do Clube.

5.3. A área deverá permanecer isolada, sinalizada e protegida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

6.1. A CONTRATADA apresentará ART/RRT antes do início dos serviços.

6.2. O sistema de exaustão deverá possuir ART de execução do sistema de exaustão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A única subcontratação permitida será a execução do sistema de exaustão.

7.2. A subcontratação dependerá de autorização escrita do CONTRATANTE.

7.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA, que será sempre solidária ao subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto;
- II – cumprir o cronograma;
- III – manter responsável técnico;
- IV – fornecer equipe qualificada;
- V – pagar salários e encargos;
- VI – fornecer EPIs;
- VII – cumprir normas de segurança;
- VIII – isolar a área;
- IX – comunicar acidentes;
- X – manter seguro de responsabilidade civil;
- XI – indenizar danos ao Clube e terceiros;
- XII – manter o local limpo;
- XIII – corrigir defeitos;
- XIV – fornecer documentos e relatórios;
- XV – não realizar despesas sem autorização;
- XVI – manter sigilo sobre informações técnicas e comerciais.
- XVII – uniformizar e identificar corretamente seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar os documentos técnicos;

II – permitir o acesso ao local;

III – analisar cotações;

IV – aprovar ou rejeitar materiais;

V – fiscalizar a execução;

VI – realizar os pagamentos aprovados;

VII – comunicar decisões;

VIII – fornecer informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução, solicitar documentos, acompanhar medições e determinar correções.

10.2. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações formais de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA garante a obra inteira pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período de garantia, deverá corrigir, sem custo adicional, defeitos decorrentes de execução inadequada, materiais incompatíveis ou falhas de integração.

11.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros ou alterações não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Não serão admitidos aditivos por falhas de orçamento, omissões previsíveis, erro de levantamento ou insuficiência da taxa.

12.2. Aditivos somente serão admitidos diante de situação estritamente necessária, imprevisível, devidamente comprovada e previamente autorizada.

12.3. Nenhum serviço adicional poderá ser executado sem autorização escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a **100%** (cem por cento) do valor da taxa de administração contratada.

13.2. A inexecução parcial por culpa da CONTRATADA poderá ensejar multa de até **50%** (cinquenta por cento) do valor da taxa de administração contratada, caso o prazo exceda a 30 dias.

13.3. A inexecução total ou abandono poderá ensejar multa de até **100%** (cem por cento) do valor da taxa de administração contratada, sem prejuízo da rescisão e das perdas e danos.

13.4. A aplicação de penalidade dependerá de notificação e oportunidade de manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – por inadimplemento;

II – por abandono;

III – por atraso injustificado;

IV – por aquisição não autorizada;

V – por descumprimento de normas de segurança;

VI – por subcontratação não autorizada;

VII – por falência ou recuperação que comprometa a execução;

VIII – por interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação e pagamento dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. Concluída a obra, será realizado recebimento provisório, com vistoria e registro de pendências.

15.2. A CONTRATADA deverá corrigir as pendências no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos testes, entrega dos documentos “as built”, manuais, certificados, quitação das pendências e aceitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão tratar dados pessoais exclusivamente para execução, fiscalização, pagamento e documentação do contrato, adotando medidas de segurança e limitando o acesso ao necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

O canal operacional será: **Suelen Cristina dos Santos** / WhatsApp: **41-9.9740-0201** / E-mail: **adm@clubeduque.com**

Comunicações que impliquem alteração de escopo, prazo, valor, compra ou responsabilidade deverão ser formalizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir questões decorrentes deste contrato, salvo solução consensual ou outro meio expressamente pactuado pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2026.

CLUBE DUQUE DE CAXIAS

Representante: _____

CONTRATADA

Representante: _____

TESTEMUNHA 1

Nome/ CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome/ CPF: